



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.541, DE 24 DE JULHO DE 2020

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender, temporariamente, o pagamento de incentivos concedidos e a exigência do cumprimento de determinadas metas por empresas incentivadas, em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), incluindo o distanciamento social e suspensão e/ou redução e atividades econômicas, afetaram sobremaneira tais atividades;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender, temporariamente, a exigência de cumprimento de determinadas metas por empresas incentivadas, previstas nos art. 20 e 21, da Lei n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências, nos casos cabíveis, mediante requerimento específico que traga as devidas comprovações e justificativas, exclusivamente em decorrência das medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1.º A concessão da medida de que trata este artigo acarretará na suspensão do pagamento do correspondente incentivo.

§2.º A suspensão terá validade somente até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º A empresa beneficiária da suspensão de que trata o art. 1.º permanece com a obrigação de apresentar a prestação de contas, na forma da Lei, no referido período.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de julho de 2020.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolí
Secretaria da Administração e Finanças